

**TERMO DE CONTRATO
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM PIRACICABA E A EMPRESA
COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE TECIDOS LTDA.**

A **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba**, com sede na Avenida Independência, 3601, Bairro dos Alemães, na cidade de Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479 – 62, neste ato representada pelo **Sr. Orlando Orsini Sobrinho**, Chefe de Serviço de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 75, de 17 de novembro de 2015, publicada no DOU de 18 de novembro de 2015, inscrito no CPF nº 115.461.998-29, portador da Carteira de Identidade nº 7.629.162-5, doravante denominada CONTRATANTE, e **COPLATEX Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002 - 03, sediada na Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, BL 07, Pq. Recanto Monica, em Itaquaquecetuba - SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Victor de Jesus Gallo**, portador da Carteira de Identidade nº 46.362.387-3 e CPF Nº 341.639.28-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 13888.722.633/2017-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de coletes balísticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1. Grupo nº 1: Coletes balísticos de proteção II, masculinos, discretos:

Item	Identificação	Peso (*)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Colete balístico nível de proteção II, masculino, discreto, tamanho Pequeno (capa normal + 2 sobressalentes)	1.800	06	R\$ 507,66	R\$ 3.046,00
02	Colete balístico nível de proteção II, masculino, discreto, tamanho Médio (capa normal + 2 sobressalentes)	2.000	19	R\$ 549,47	R\$ 10.440,00
03	Colete balístico nível de proteção II, masculino, discreto, tamanho Grande (capa normal + 2 sobressalentes).	2.200	10	R\$ 588,00	R\$ 5.880,00
04	Colete balístico nível de proteção II, masculino, discreto, tamanho Extra-Grande - GG (capa normal + 2 sobressalentes).	2.400	02	R\$ 672,05	R\$ 1.350,04
Preço total para o grupo					R\$ 20.716,04

1.2.2. Grupo nº 2 - Coletes balísticos de proteção II, preferencialmente femininos, discretos:

Item	Identificação	Peso (*)	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo aceitável
05	Colete balístico nível de proteção II, preferencialmente feminino, discreto, tamanho Pequeno (capa normal + 2 sobressalentes)	2.160	06	R\$ 521,66	R\$ 3.130,00
06	Colete balístico nível de proteção II, preferencialmente feminino, discreto, tamanho Médio (capa normal + 2 sobressalentes)	2.420	03	R\$ 563,33	R\$ 1.690,00
07	Colete balístico nível de proteção II, preferencialmente feminino, discreto, tamanho Grande (capa normal + 2 sobressalentes).	2.710	01	R\$ 635,00	R\$ 635,00
08	Colete balístico nível de proteção II, preferencialmente feminino, discreto, tamanho Extra-Grande - GG (capa normal + 2 sobressalentes).	3.000	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Preço total para o grupo 2.....					R\$ 6.155,00

1.2.3. Grupo nº 3 - Coletes balísticos de proteção III-A, masculinos, ostensivos:

Item	Identificação	Peso (*)	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo aceitável
09	Colete balístico nível de proteção III-A, masculino, ostensivo, tamanho Pequeno (capa normal + 2 sobressalentes)	2.600	21	R\$ 542,80	R\$ 11.398,80
10	Colete balístico nível de proteção III-A, masculino, ostensivo, tamanho Médio (capa normal + 2 sobressalentes)	2.900	65	R\$ 643,00	R\$ 41.795,00
11	Colete balístico nível de proteção III-A, masculino, ostensivo, tamanho Grande (capa normal + 2 sobressalentes).	3.200	48	R\$ 692,62	R\$ 33.246,00
12	Colete balístico nível de proteção III-A, masculino, ostensivo, tamanho Extra-Grande - GG (capa normal + 2 sobressalentes).	3.500	16	R\$ 825,19	R\$ 13.203,00
Preço total para o grupo.....					R\$ 99.642,80

1.2.4. Grupo nº 4 - Coletes balísticos de proteção III-A, preferencialmente femininos, ostensivos:

Item	Identificação	Peso (*)	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo aceitável
13	Colete balístico nível de proteção III-A, preferencialmente feminino, ostensivo, tamanho Pequeno (capa normal + 2 sobressalentes)	2.640	13	R\$ 580,77	R\$ 7.550,00
14	Colete balístico nível de proteção III-A, preferencialmente feminino, ostensivo, tamanho Médio (capa normal + 2 sobressalentes)	2.960	14	R\$ 637,78	R\$ 8.929,00
15	Colete balístico nível de proteção III-A, preferencialmente feminino, ostensivo,	3.320	03	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00

	tamanho Grande (capa normal + 2 sobressalentes).				
16	Colete balístico nível de proteção III-A, preferencialmente feminino, ostensivo, tamanho Extra-Grande - GG (capa normal + 2 sobressalentes).	3.680	04	R\$ 947,50	R\$ 3.790,00
Preço total para o grupo 4.....					R\$ 22.639,00

Preço total para os grupos 1 a 4	R\$ 149.152,84
--	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 dias, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 149.152,84 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170321

Fonte: 132

Programa de Trabalho: 04125211022370001

PTRES: 109059

Elemento de Despesa: 449052

PI:ARMAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega, é de até 60 (sessenta) dias a contar da ciência da autorização de fabricação expedida pelo Exército Brasileiro a ser efetuada mediante a Ordem de Fornecimento.

8.2. A entrega se fará, em remessa única, nos quantitativos discriminados no item 4.7 do Termo de Referência, para os seguintes endereços:

- 8.2.1. **DIREP08**: Rua Florêncio de Abreu, nº 770, 1º andar, Bairro Luz, São Paulo – SP, CEP 01030-001, telefone: 11 – 2179-0153;
- 8.2.2. **SRRF01**: SAS Q.03, BL “O” – ED. Órgãos Regionais, sala 601, Setor de Autarquias Sul, Brasília – DF, CEP 70079-900, telefone: 61 – 3362-0448;
- 8.2.3. **SRRF04**: Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 449, 10º andar, Bairro Pina, Recife – PE, CEP 51110-000, telefone 81 – 3316-3710;
- 8.2.4. **SRRF09**: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, Centro, Curitiba – PR, CEP 80020-911, telefone 41 – 3883-6731.
- 8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1. apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a celebração deste instrumento de contrato, o RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e o RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do modelo do item ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para conferência;
- 10.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.3. caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;
- 10.3.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;
- 10.3.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.3.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.3.10. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;
- 10.3.11. prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos na presente ata, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 10.3.12. observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5. A aplicação de "multa" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções.

11.6. A multa, quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação à Contratada, deverá ser descontada de seus eventuais créditos ou cobrada judicialmente.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas, poderá a Administração aplicar isoladamente ou cumulativamente, as medidas contidas no art. 80, da Lei 8.666/93.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.10.1. greve geral

11.10.2. calamidade pública;

11.10.3. interrupção dos meios de transportes públicas;

11.10.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.10.5. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

11.11. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.12. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, será considerado como tendo se iniciado a ocorrência 24 (vinte e quatro) horas antes da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

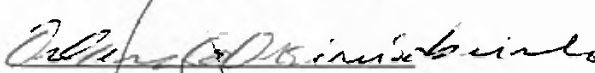
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

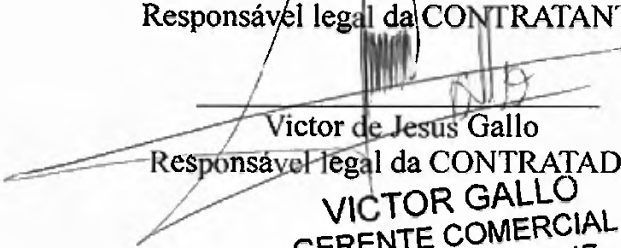
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Piracicaba, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

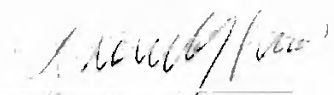
Piracicaba, 05 de setembro de 2017


Orlando Orsini Sobrinho
Responsável legal da CONTRATANTE


Victor de Jesus Gallo
Responsável legal da CONTRATADA
VICTOR GALLO
GERENTE COMERCIAL
CPF: 341.639.288-47

TESTEMUNHAS:


Lúcia Cristina Bertolucci
CPF nº 143.345.908-61


Leonel Duarte Aranha
CPF nº 105.872.668-48



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEONEL DUARTE ARANHA em 18/09/2017 14:30:00.

Documento autenticado digitalmente por LEONEL DUARTE ARANHA em 18/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por BRUNA CRISTINA MIOTTO em 17/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.0119.16355.A896

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

9E737F6079DF2DBF43B0FF8DF1BB48D73C514D6847BE65944F257AE63B0D16F3